



IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.123/15 E DA CONVENÇÃO SOBRE DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB) NO BRASIL: COM FOCO NA PROMOÇÃO DE CONSERVAÇÃO DO USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

KASSYA EVELLYN NUNES ARAUJO

RESUMO

Este artigo tem como objetivo descrever a implementação da Lei Federal nº 13.123/15 e da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) no Brasil, com foco na conservação e uso sustentável da biodiversidade. A problemática abordada é a possibilidade de insuficiência da referida lei na proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. A hipótese levantada é que a lei apresenta lacunas e precisa ser aprimorada para garantir uma proteção efetiva desses elementos. A metodologia empregada consistiu em pesquisa bibliográfica, incluindo revistas online, artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso. Foram realizadas buscas no Google Acadêmico com filtro de pesquisa para publicações de 2010 a 2023, além de consultas a sites governamentais e organizações relevantes. A análise dos dados secundários coletados permitiu identificar lacunas na legislação vigente e propor melhorias para proteger adequadamente o patrimônio genético e os conhecimentos tradicionais. O estudo também buscou identificar e descrever boas práticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade em outros países, com o intuito de verificar a importância de promover essas práticas no contexto brasileiro. Conclui-se que é necessário dedicar uma atenção especial à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade no Brasil, adotando práticas que preservem esse valioso patrimônio natural e envolvendo todos os atores nesse processo. O trabalho se justifica pela relevância do tema. O Brasil possui uma biodiversidade significativa, e a conservação e o uso sustentável desses recursos são essenciais para a manutenção da vida e a sustentabilidade ambiental. O curso Interdisciplinar em Ciências Ambientais da UFRB proporciona um ambiente propício para o desenvolvimento desse estudo, oferecendo uma formação abrangente e interdisciplinar que permite uma visão integrada dos aspectos sociais, econômicos e ambientais relacionados à gestão da biodiversidade. Portanto, é fundamental aprimorar a Lei Federal nº 13.123/15 por meio de modificações e atualizações, a fim de garantir uma proteção efetiva do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais. Isso contribuirá para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade no Brasil, promovendo a preservação desse valioso patrimônio natural para as presentes e futuras gerações.

Palavras-chave: Patrimônio genético; Conhecimentos tradicionais; Lacunas; Aprimoramento; Proteção efetiva;

1 INTRODUÇÃO

O Brasil, com sua vasta extensão territorial, abriga uma rica biodiversidade, sendo considerado o país com a maior diversidade do mundo. Com mais de 116.000 espécies animais e mais de 46.000 espécies vegetais distribuídas em diversos biomas e ecossistemas marinhos,

o país possui uma grande responsabilidade em relação à conservação e uso sustentável desses recursos. (UNESCO, 2019)

O município de Cruz das Almas está localizado no estado da Bahia, na região Nordeste do Brasil. Com uma população estimada em cerca de 66 mil habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2021, a cidade possui uma localização estratégica, situada a aproximadamente 146 quilômetros da capital Salvador. Cruz das Almas tem uma história rica e uma cultura diversificada, enraizada nas tradições nordestinas. “Esse município tem sua história marcada pela presença da agricultura, principalmente a fumicultura, que alavancou a economia local por muitos anos.” (FONSECA, SILVA, 2017). A cidade é conhecida por sua forte influência afrodescendente, que se manifesta em suas festas populares, música, culinária e artesanato.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.123/2015, que trata do acesso ao patrimônio genético, proteção do conhecimento tradicional associado e repartição de benefícios, é de grande relevância. Essa legislação está diretamente relacionada à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), da qual o Brasil é signatário.

A implementação adequada dessa lei é essencial para garantir a proteção do patrimônio genético e conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. No entanto, questiona-se se a Lei Federal nº 13.123/2015 apresenta lacunas em relação a essa proteção.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo geral descrever a implementação da Lei Federal nº 13.123/2015 e da CDB no Brasil, com foco na promoção da conservação e uso sustentável da biodiversidade. Os objetivos específicos incluem a identificação e análise de boas práticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade em outros países, bem como a verificação da importância dessas práticas para o município de Cruz das Almas e para o Brasil. A metodologia adotada consiste em uma revisão bibliográfica, que inclui consulta a revistas online, artigos científicos, trabalhos de conclusão de curso e pesquisas no Google Acadêmico. Também são consultados sites governamentais e organizações relevantes.

Espera-se que os resultados dessa pesquisa contribuam para o aprimoramento da legislação e a promoção de uma gestão mais eficiente e eficaz dos recursos naturais do país. Além disso, é fundamental destacar a importância desse estudo em um ambiente acadêmico interdisciplinar, como o curso de Ciências Ambientais da UFRB, que oferece uma visão integrada dos aspectos sociais, econômicos e ambientais relacionados à biodiversidade.

2 MATERIAIS E MÉTODOS

O objetivo desta pesquisa foi analisar dados secundários coletados de fontes como revistas online, artigos científicos e trabalhos de conclusão de curso. Adotamos uma abordagem quantitativa, com foco em conceitos específicos.

Quanto à natureza da pesquisa, ela é considerada aplicada, buscando obter conhecimento que será aplicado tanto a curto quanto a longo prazo, direcionando soluções para questões específicas.

Neste caso, investigamos se existe alguma insuficiência na Lei Federal nº 13.123/15 em relação à proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. No que diz respeito aos procedimentos, realizamos pesquisas bibliográficas, onde o grupo se reuniu para buscar materiais relevantes já publicados para este artigo. Utilizamos o Google Acadêmico com um filtro de pesquisa para incluir publicações entre 2010 e 2023. Além disso, também exploramos sites como gov.br, Unesco, entre outros. Essas fontes foram selecionadas com o intuito de obter informações confiáveis e atualizadas relacionadas ao tema de estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os bancos de dados de patrimônio genético e conhecimentos tradicionais são utilizados no Brasil para implementar a Lei Federal nº 13.123/15. O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, é responsável por avaliar projetos de pesquisa que envolvem o acesso a esses recursos. Para descentralizar o processo de autorização, o CGEN delegou ao IBAMA e ao CNPq a competência de conceder autorizações para pesquisas relacionadas ao acesso ao patrimônio genético. Isso criou uma rede de instituições autorizadas a emitir essas permissões. As atividades reguladas pela Lei incluem o acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado, o envio de amostras para o exterior e a exploração econômica de produtos derivados desses recursos. A Lei Federal 13.123/15 proíbe o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado por pessoas físicas estrangeiras. A partilha de benefícios ocorre apenas quando há exploração econômica de produtos acabados ou materiais reprodutivos derivados do acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado. (BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015). A problemática que a insuficiência da Lei Federal nº 13.123/15 na proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade traz é que:

[...]com o posterior surgimento da Medida Provisória 2186/2001, que tratava sobre a proteção do conhecimento tradicional das comunidades indígenas e das comunidades locais, associado ao patrimônio genético, contra a utilização e exploração ilícita e outras ações lesivas ou não autorizadas pelos órgãos competentes. Motivo de fortes críticas, a medida foi revogada pela Lei nº 13.123/2015, cujo marco legal procurou estimular a proteção ao patrimônio genético e à biodiversidade, em benefício da sociedade brasileira. (MAGNI, p.42888, 2020)

A Lei da Biodiversidade, a MP que originou a lei "criou barreiras para a Pesquisa & Desenvolvimento (P&D), causando obstáculos à inovação", além de ter interferido nas colaborações internacionais e não ter obtido sucesso na repartição de benefícios (CROPLIFE BRASIL, 2015). Diante disso, a sociedade civil e a comunidade científica criticaram a lei e defenderam a necessidade de uma legislação mais clara, simples e menos burocrática, capaz de proporcionar um ambiente seguro e estável para incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico baseados na biodiversidade brasileira.

Nos dispositivos do Capítulo III da Lei n. 13.125/15 verifica-se, nos arts. 8º e 10, que a lei estabelece direitos aos povos e às comunidades tradicionais voltados à proteção dos CTA contra a utilização e a exploração ilícita dos conhecimentos tradicionais; entretanto, esses direitos não revelam avanços na proteção legal dos povos e das comunidades tradicionais. (MOREIRA, CONDE, p.187, 2017)

Embora a Lei 13.123/15 tenha sido um marco importante para a proteção ambiental e a conservação da biodiversidade, ela apresenta algumas limitações, especialmente no que se refere à exigência de autorização prévia para a utilização de recursos genéticos e à repartição de benefícios, evidenciando um enfoque predominantemente econômico em detrimento dos objetivos preservacionistas que a norteiam. Esses aspectos são indicativos de que a lei se caracteriza como uma norma com um viés mais econômico do que ambiental, o que, segundo os autores, pode representar um retrocesso na proteção da biodiversidade brasileira. (MONTEIRO et al., 2023)

A partir da Convenção da Diversidade Biológica de 1992, o Brasil passou a reconhecer a importância da conservação da biodiversidade e do uso consciente de seus recursos em benefício da humanidade, bem como em respeito aos direitos das comunidades

loais. Nesse contexto, a Lei Federal nº 13.123/15 estabeleceu procedimentos para o acesso aos recursos genéticos, a proteção do conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios, com o objetivo central de promover a exploração sustentável e evitar práticas que possam afetar negativamente o meio ambiente. A norma buscou, portanto, a regulamentação e o cuidado com a diversidade biológica brasileira, visando garantir sua conservação e uso sustentável. (MONTEIRO et al., 2023)

Para analisar as boas práticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade podemos estudar as boas práticas de conservação e uso sustentável da biodiversidade em outros países por meio do Índice de Desempenho Ambiental (EPI) 2022, que classifica 180 países. O EPI avalia aspectos-chave, como qualidade do ar, recursos hídricos, biodiversidade, mudanças climáticas e políticas ambientais. Por exemplo, a Dinamarca obteve o primeiro lugar no EPI, sendo possível adaptar suas práticas sustentáveis ao contexto brasileiro, como investir em sistemas de transporte público integrados, promover energia renovável e adotar uma gestão eficiente de resíduos. Estratégias relevantes incluem incentivar a agricultura orgânica e envolver ativamente a sociedade civil.

Ao considerar a aplicação da Lei Federal nº 13.123/15 e a conservação da biodiversidade em Cruz das Almas, Bahia, é importante ressaltar que o município está localizado no Recôncavo Baiano, conhecido por sua diversidade biológica e cultural. A região abriga uma variedade significativa de espécies de plantas e animais, muitas das quais são endêmicas e estão ameaçadas de extinção. Além disso, existem várias comunidades tradicionais que possuem conhecimentos e práticas relacionados ao uso desses recursos naturais.

O cadastro e monitoramento do patrimônio genético e conhecimento tradicional podem garantir o uso responsável e a distribuição equitativa dos benefícios. Além disso, incentiva-se a pesquisa e o desenvolvimento de produtos a partir desses recursos naturais. A conservação biológica é fortalecida com a criação de unidades de conservação e áreas protegidas, em colaboração com as comunidades locais que possuem práticas sustentáveis e conhecimentos tradicionais relacionados ao uso desses recursos. A conservação biológica em Cruz das Almas pode ser fortalecida por meio da criação de unidades de conservação e áreas protegidas que preservem a diversidade biológica e os ecossistemas locais.

Para verificar qual a importância da promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade para o Brasil é importante ressaltar que: "A biodiversidade é crucial para a vida humana e para a economia global, e o Brasil é um dos países mais ricos em termos de diversidade biológica. Preservar essa biodiversidade é essencial para o futuro do país." (Revista National Geographic Brasil, 2021). Em termos econômicos, a biodiversidade é uma fonte de recursos naturais valiosos para o Brasil. O país é o maior produtor mundial de soja, café e suco de laranja, entre outros produtos agrícolas, e grande parte desses produtos são produzidos em áreas que antes eram cobertas por florestas. Além disso, a biodiversidade é uma fonte de recursos naturais não-madeireiros, como plantas medicinais, frutas, peixes e animais silvestres. A exploração sustentável desses recursos pode gerar renda para as comunidades locais, além de promover o desenvolvimento de tecnologias e produtos inovadores. A biodiversidade é essencial para o equilíbrio dos ecossistemas, fornecendo serviços como regulação do clima, polinização, fertilidade do solo, purificação da água e do ar, e habitat para animais silvestres. A perda de biodiversidade causa degradação dos ecossistemas, impactando negativamente na agricultura, qualidade da água, ar e saúde humana. Além disso, a biodiversidade é um importante patrimônio cultural e social para o Brasil, sustentando comunidades tradicionais como indígenas, quilombolas e ribeirinhos. A conservação da biodiversidade é fundamental para preservar esses modos de vida e culturas locais.

A relevância das Terras Indígenas na preservação da biodiversidade conduziu ao desenvolvimento de um arcabouço jurídico para incentivar a gestão ambiental dos territórios

indígenas, através da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). No presente, a principal batalha dos povos indígenas consiste em fazer com que o conjunto de leis oriundas desse reconhecimento seja respeitado, assegurando a proteção de suas terras contra a invasão e a manutenção de condições ambientais que permitam a continuidade de seus modos de vida. (SANTOS,2017)

Por fim, a promoção da conservação e do uso sustentável da biodiversidade é essencial para o Brasil. Além de preservar um patrimônio natural valioso, isso contribui para a economia, a ecologia e a preservação das culturas locais. Proteger a biodiversidade é garantir um futuro sustentável para as gerações presentes e futuras.

4 CONCLUSÃO

Os resultados revelaram avanços na implementação da lei e da CDB no Brasil, mas também destacaram desafios a serem superados para garantir a proteção efetiva do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. A identificação de boas práticas em outros países pode contribuir para aprimorar a legislação brasileira e promover a conservação da biodiversidade.

A identificação dos resultados apontou lacunas na legislação, sugerindo a necessidade de revisão e aprimoramento da Lei Federal nº 13.123/15. Além disso, a promoção da conservação e uso sustentável da biodiversidade é essencial para proteger a rica biodiversidade do Brasil e promover o desenvolvimento sustentável.

Conclui-se, portanto, que é fundamental dar atenção especial à conservação e uso sustentável da biodiversidade no Brasil, aprimorando a legislação e adotando práticas que preservem esse valioso patrimônio natural. A participação de diversos setores, incluindo o público, empresas, ONGs e a sociedade em geral, é crucial para alcançar uma gestão sustentável da biodiversidade brasileira.

REFERÊNCIAS:

ANTONIO DE OLIVEIRA FONSECA, J.; NENTWIG SILVA, B.-C. A FUMICULTURA NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA: AS TRADIÇÕES E AS MUDANÇAS NO TERRITÓRIO*. **Textura**, v. 5, n. 9, p. 19 - 31, 15 dez. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015. Regulamenta o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 21 mai. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

CROPLIFE BRASIL. **Lei da biodiversidade protege o patrimônio genético**. 2015. Disponível em: Lei da biodiversidade protege o patrimônio genético - CropLife Brasil. Acesso em: 20 abr. 2023.

GreenFrog. **Lições da Dinamarca para sustentabilidade**, 2019. Disponível em: <https://www.greenfrog.com.br/2020/04/06/licoes-da-dinamarca-para-sustentabilidade/>. Acesso em: 07 de maio de 2023.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Cruz das Almas: Panorama**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/cruz-das-almas/panorama>. Acesso em: 20

abr. 2023.

MAGNI, Marciana; PEGORARO, Sheila; CUSTÓDIO, Jorge Ricardo Luz. A (in) suficiência da lei 13.123 de 2015 na proteção do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 7, p. 42886-42904, 2020.

MONTEIRO, Rhadson Rezende et al. **CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA, LEI FEDERAL Nº 13.123/15 E COMUNIDADES TRADICIONAIS: REFLEXÕES JURÍDICO-NORMATIVAS E SOBRE O ESTADO DA ARTE**. **Biodiversidade**, v. 22, n. 1, 2023.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; CONDE, Leandro Barbalho. A Lei n. 13.123/2015 e o Retrocesso na Proteção dos Conhecimentos Tradicionais. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, v. 14, n. 29, p. 175-205, 2017.

O que é a biodiversidade e como preservá-la. National Geographic Brasil, São Paulo, n. 191, jul. 2022. Disponível em: <https://www.nationalgeographicbrasil.com/meio-ambiente/2022/07/o-que-e-a-biodiversidade-e-como-preserva-la>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SANTOS. Tiago Moreira dos Santos, 4 de fev. de 2017, **TERRAS INDÍGENAS**. TIs e Meio Ambiente. Disponível em: [https://terrasindigenas.org.br/pt-br/faq/tis-e-meio-ambiente#:~:text=Os%20povos%20ind%C3%ADgenas%20sempre%20usaram%20os%20recursos%20naturais,tipo%20muito%20f%C3%A9til%2C%20a%20Terra%20Preta%20de%20%C3%8Dndio](https://terrasindigenas.org.br/pt-br/faq/tis-e-meio-ambiente#:~:text=Os%20povos%20ind%C3%ADgenas%20sempre%20usaram%20os%20recursos%20naturais,tipo%20muito%20f%C3%A9til%2C%20a%20Terra%20Preta%20de%20%C3%8Dndio.). Acesso em: 20 abr. 2023.

Unesco. Biodiversidade no Brasil, 2019. Disponível em: Biodiversidade no Brasil (unesco.org). Acesso em: 20 abr. 2023.

Yale Center for Environmental Law & Policy; Center for International Earth Science Information Network - CIESIN. (2022). Environmental Performance Index - 2022. Disponível em: <https://epi.yale.edu/epi-results/2022/component/epi>. Acesso em: 20 abr. 2023.